Lei nº 662

Dispõe s/ desapropriação de imóveis e dá outras Providências.

— o —

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fora dêle, por acôrdo amigável, os seguintes Imoveis, situados nesta cidade:

a) Uma casa residencial e um terreno pertencentes à Sra Vitória Ribeiro da Silva, situado na Rua Alvino Aureliano, avaliados em Cr$1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros novos), para prolongamento da dita Rua até a Rua Presidente Roosevelt;

b) Uma área de terreno pertencente ao Sr João Alves Batista, situada na Rua Alvino Aureliano, avaliado em Cr$1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros novos), para prolongamento da dita rua até a Rua Presidente Roosevelt.

Art. 2º - Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata esta lei.

Art. 3º - Correrão por Conta da Prefeitura Municipal tôdas as despesas realizadas com a aquisição e transmissão dos imoveis relacionados nesta lei, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$300,00 (Trezentos cruzeiros novos).

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o credito Especial, correspondente, para ocorrer às despesas autorizadas por esta lei, no valor de Cr$3.900,00 (Três mil e novecentos cruzeiros novos).

Art. 5º - Os recursos para abertura do crédito desta lei, são os constantes do "Superavit Financeiro" não comprometidos do último exercício.

Art. 6º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais neste exercício fica a Prefeitura Municipal autorizada

autorizados, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela rubrica "2.2.0.00 - Operações de crédito", do Orçamento vigente.

Art. 7º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo Art. 46, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de Abril de 1.970

Luiz Gonzaga Jurema

Prefeito Municipal

Maurício Caetano de Oliveira

P/ Secretário